O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2024

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis aonde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas e que integrem o Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 1º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e de energia elétrica, nos imóveis do Município de Araucária, aonde, comprovadamente, residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas que integremo Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, considera-se enfermo terminal todo o indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou a vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º. Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A condição prevista neste artigo deve ser apurada por assistente social.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser intruido com laudo médico que comprove a situação do beneficiário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aabc22b1533.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/01/2024 15:14

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Dispõe s*obre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis aonde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas e que integrem o Cadastro Único (CadÚnico), os quais têm limitações que os inibem ou impossibilitam de utilizar plenamente as suas capacidades físicas e mentais ou acamados que, temporariamente ou definitivamente, necessitem de tal serviço enquanto perdurar essas condições, pela necessidade do tratamento e uso da água.

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos.

O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas portadoras de enfermidades em fase terminal ou acamados, que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

Salienta-se da grande influência no cuidado do indivíduo enfermo terminal e/ou acamado quanto os sentimentos que permeiam a relação paciente-família. Angustia, insegurança, medo, desanimo e revolta são alguns de tantos sentimentos que são experimentados de uma forma muito desagradável tanto pelo enfermo/acamado quanto pela família, principalmente nos primeiros dias da volta para o domicílio em que as maiores mudanças devem ocorrer, para uma melhor adaptação ao seu novo estilo devida e com isso basicamente a dinâmica familiar tende a mudar, inclusive financeiramente.

Esses pacientes estando nessas situações de vida, estão a um passo de ocupar novamente um leito hospitalar, se não obtiver cuidados adequados em seu leito domiciliar. Portanto, a água e a energia elétrica são essenciais. Desta forma, ainda que exista inadimplência, a concessionária não poderá suspender o abastecimento de água nas residências onde morem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, mediante comprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aabc22b1533.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/01/2024 15:14

Quando as pessoas se encontram em condições precárias de saúde, ficam vulneráveis e a água torna-se ainda mais essencial à sobrevivência dessas, inclusive para sua cara. Assim, não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras essas pessoas venham a ser privadas do uso da água potável, tornando mais grave a situação em que se encontram.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de janeiro de 2024

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
19/01/2024 15:14:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2024 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65aabc22b1533.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 19/01/2024 15:14